

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I  
DA INTRODUÇÃO**

O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer regras que visam criar condições indispensáveis ao cumprimento do papel da Coordenadoria de Auditoria Interna – CAUDI da Portos do Paraná, e ao mesmo tempo, fazer com que a sua missão se torne clara a todos os colaboradores. A ação reguladora nele contida fundamenta-se nas normas internacionais promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, e nas demais normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II  
DA MISSÃO**

**Art 1º** A Coordenadoria de Auditoria Interna – CAUDI tem como missão contribuir para a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança corporativa e da confiabilidade das demonstrações financeiras, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

**Art 2º** Fica assegurada à CAUDI, para o exercício da sua missão:

I – O acesso completo, livre e irrestrito à todas as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento das suas atividades, sendo vedada todas e quaisquer restrições ou óbices;

II – Autonomia para selecionar as áreas e assuntos a serem analisados, bem como, os métodos e procedimentos a serem utilizados, e ainda, para determinar a frequência que essas análises serão feitas, as datas e, principalmente, o conteúdo dos seus relatórios; a execução das auditorias serão acordadas previamente com as áreas;

III – A dispensa de autorização/comunicação prévia às áreas, quando da realização de trabalhos em que o fator surpresa seja necessário;

IV – A dispensa de justificativa de suas solicitações, considerando o escopo de suas atividades; e

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

V – A possibilidade de contratação de especialistas externos, ou mesmo solicitar os conhecimentos de empregado ou ocupante de cargo na empresa, quando necessária a análise de assuntos de natureza especial.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO**

**Art 3º** Será composta por funcionários com qualificação adequada para o exercício das atividades.

§ 1º O corpo técnico da CAUDI será composto por, preferencialmente, um Contador, um Administrador e um Advogado de carreira, e deverá possuir quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades.

**Art 4º** A CAUDI está vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Portos do Paraná.

§ 1º A supervisão dos trabalhos da CAUDI compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme seu regimento interno.

§ 2º A aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT compete ao Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Portos do Paraná.

**Art 5º** A CAUDI está subordinada administrativamente ao Diretor Presidente e funcionalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Subordinação administrativa implica em assegurar a disponibilização de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Subordinação funcional implica em assegurar que as atividades estarão livres de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

**Art 6º** Compete à CAUDI atuar de forma independente e objetiva, como uma estrutura orientadora e avaliadora dos processos de controles internos, gestão de riscos e governança corporativa, fornecendo subsídios para o aprimoramento das operações da organização com a finalidade de proteger e aumentar o seu valor.

**Art 7º** São atribuições da CAUDI:

I – Avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, isto inclui:

- a) Revisão da confiabilidade e integridade das informações financeiras e informações operacionais e meios utilizados para identificar, mensurar, medir, classificar e reportar tais informações;
- b) Revisão dos sistemas estabelecidos para assegurar a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que podem ter impacto significativo em operações e em relatórios financeiros e se a organização está em conformidade legal;
- c) Revisão da fidedignidade e integridade de informações geradas pelos sistemas informatizados, bem como a segurança física, lógica e racionalização na utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- d) Revisão dos meios de proteção dos ativos e, quando apropriado, verificar sua existência física;
- e) Revisão e avaliação da economia e eficiência com que os recursos são empregados;
- f) Revisão das operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com os objetivos e metas estabelecidas e se as operações ou os programas estão sendo conduzidos conforme o planejamento; e
- g) Registro e acompanhamento da execução de planos de ação elaborados para correção e melhorias em decorrência de recomendações e/ou sugestões.

II – Apoiar o Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Externa e Órgãos de Controle do Estado, quando solicitado;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

III – Elaborar, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT referente ao exercício seguinte, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração, até a sua penúltima reunião ordinária anual;

IV – Executar as ações necessárias visando à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI;

V – Submeter à apreciação do Conselho de Administração, até a 3ª reunião ordinária do ano, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI;

VI – Dar ciência ao Diretor Presidente, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento do plano de trabalho;

VII – Dar ciência ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Diretor Presidente de casos de ilegalidades e/ou irregularidades constatadas; e

VIII – Se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**CAPÍTULO V**

**DO DEVER DE COLABORAÇÃO COM A CAUDI**

**Art 8º** É dever de todos os empregados e administradores da Portos do Paraná, de cooperar com a CAUDI quanto ao acesso às informações, documentos, sistemas, banco de dados, processos, dentre outros, necessários ao exercício das suas atividades, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo único. As áreas deverão tratar com discrição e sigilo as solicitações da CAUDI.

**Art 9º** Todos os questionamentos formulados pela CAUDI deverão ser respondidos no prazo a ser fixado, o qual levará em conta as circunstâncias em que eles forem formalizados e o grau de dificuldade das áreas em obter as informações.

**Art 10** A Auditoria Interna da APPA, a fim de iniciar o procedimento de auditoria efetuará a notificação do Diretor da área correspondente, por intermédio do encaminhamento de Comunicação Interna devidamente distribuída pelo sistema e-protocolo.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

§ 1º A área científica terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para justificar a impossibilidade de realização da auditoria.

**CAPÍTULO VI  
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art 11** Os integrantes da CAUDI obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da Portos do Paraná, o presente Regimento e demais normas aplicáveis.

**Art 12** No exercício da sua função, os integrantes da CAUDI devem se basear em princípios éticos, conduzindo suas relações com integridade, zelo profissional, independência, imparcialidade, objetividade, qualidade, proatividade e comprometimento.

**Art 13** Os integrantes da CAUDI devem:

- I – Manter sigilo e tratar como confidencial toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função;
- II – Realizar suas atividades com imparcialidade e isonomia, no exclusivo interesse da ética e da integridade, satisfeitas as exigências do interesse público e respeitada a dignidade da pessoa humana, visando o combate à corrupção e o conflito de interesse; e
- III – Assinar o Termo de Confidencialidade e Compromisso ao ingressar na CAUDI, conforme modelo Anexo, o qual será arquivado na ficha funcional do empregado.

**Art 14** É vedado aos integrantes da CAUDI:

- I – Usar, em proveito próprio ou de outrem, bens, recursos, documentos e/ou informações a que tenha acesso no exercício da função; e
- II – Toda e qualquer atividade de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, implementação de controles internos, desenvolvimento e instalação de sistemas ou procedimentos, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

**CAPÍTULO VII  
DO PLANO DE TRABALHO**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

**Art 15** A CAUDI exercerá suas atividades de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, sob a supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. O PAINT:

- a) Será desenvolvido com base no levantamento de riscos e alinhado ao planejamento estratégico da Portos do Paraná;
- b) Deverá conter procedimentos relacionados aos principais riscos organizacionais identificados pela área de gestão de riscos;
- c) Será elaborado com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário e submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Relativo ao exercício seguinte deverá ser apresentado para aprovação até a penúltima reunião ordinária anual do Conselho de Administração;
- e) Deverá conter todas as informações pertinentes para a execução das atividades propostas; e
- f) Poderá sofrer alterações durante o exercício.

**Art 16** O PAINT será publicado no site da Portos do Paraná.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RELATÓRIOS E PARECERES**

**Art 17** Será elaborado o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – RAINT cujo objetivo é reportar de forma consolidada à alta administração as principais atividades e resultados obtidos pela CAUDI no ano em questão.

**Art 18** Será elaborado o Relatório de Auditoria Interna ao final de cada atividade realizada, para acompanhamento do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho de Administração, conforme cronograma estabelecido no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna.

**Art 19** As análises realizadas pela CAUDI serão objeto de relatórios, com ou sem recomendações, os quais serão encaminhados ao Diretor Presidente, que os avaliará e, naquilo que entender pertinente, determinará as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os gestores deverão elaborar Plano de Ação para as recomendações acatadas, cuja execução deste será objeto de acompanhamento da CAUDI.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPA**

**CAPÍTULO IX  
DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art 20** Os documentos e informações acessadas pela equipe da CAUDI serão tratados de forma sigilosa e confidencial.

**Art 21** Os relatórios da CAUDI terão caráter confidencial, salvo em relação aos órgãos de controle do Estado, os quais somente poderão ser de conhecimento de terceiros através de autorização expressa do Comitê de Auditoria Estatutário, ou do Diretor Presidente da Portos do Paraná, ou por ordem judicial.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 22** Para o cumprimento de suas atribuições, a Portos do Paraná deverá propiciar todos os recursos materiais e humanos que a CAUDI necessitar.

**Art 23** O corpo técnico da CAUDI buscará contínua capacitação, através de certificações, treinamentos, participação em congressos, simpósios, fóruns e eventos.

**Art 24** Os integrantes da CAUDI deverão cumprir no mínimo 40 (quarenta) horas de capacitação ao ano.

**Art 25** Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis, bem como pelas normas internacionais emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil é filiado.

**Art 26** O coordenador da CAUDI fará avaliações periódicas deste Regimento, na frequência mínima de 2 (dois) anos, para verificar se os regramentos estão adequados para que as atividades da CAUDI continuem a alcançar os seus objetivos.

**Art 27** Quando entender necessário, o Comitê de Auditoria Estatutário, no exercício da sua função de supervisão, poderá solicitar que a atividade de auditoria interna seja submetida a uma avaliação externa, visando verificar a sua adequação às normas para o exercício profissional da auditoria interna e, se apropriado, efetuar melhorias necessárias à efetividade da função.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 088/2024/APPÁ**

**Art 28** Casos omissos a este Regimento serão tratados pela CAUDI, e dependendo dos riscos envolvidos e do grau de complexidade, conjuntamente com o Comitê de Auditoria Estatutário ou com o Diretor Presidente.